



**RIO GRANDE DO NORTE**

LEI Nº 11.081, de 12 de abril de 2022.

*Cria a obrigatoriedade de cobertura pelos planos de saúde dos exames laboratoriais solicitados por nutricionistas no âmbito Estado do Rio Grande do Norte.*

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 49, § 7º, da Constituição do Estado, combinado com o artigo 36, § 6º, XII, do Regimento Interno (Resolução nº 31, de 05 de fevereiro de 2021).

**FAÇO SABER** que o **PODER LEGISLATIVO** aprovou e **EU** promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º As operadoras de planos de saúde obrigam-se a cobrir os exames laboratoriais necessários ao acompanhamento dietoterápico prescrito por nutricionistas.

Art. 2º Os nutricionistas deverão acrescentar à solicitação do exame, uma justificativa técnica fundamentada que explicita a sua necessidade para a avaliação nutricional e o acompanhamento do paciente, de modo que sejam oferecidos elementos para a deliberação do auditor do plano ou seguro de saúde para sua autorização.

Art. 3º O profissional nutricionista deverá considerar as diretrizes da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS com relação ao número de consultas estabelecidas pela cobertura obrigatória dos planos de saúde e as limitações referentes aos exames laboratoriais.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Palácio “**JOSÉ AUGUSTO**”, em Natal, 12 de abril de 2022.

DOEL- Ano-V-Nº. 824  
Data: 13.04.2022  
Pág. 07

Deputado **EZEQUIEL FERREIRA**  
Presidente